

PROJETO DE LEI nº 25, de 11 de agosto de 2022.

U. Aprovado
31/08/2022

Reorganiza e confere as atribuições ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Cipotânea e dá outras providências.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 312/97 é o órgão colegiado com função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e instância recursal, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente neste Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida do cidadão Cipotaneano.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA compete:

§ 1º - Nas questões relativas ao meio ambiente:

- I. Propor aos Poderes Executivo e Legislativo as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento, mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;
- III. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental que vier a ser instituída no âmbito municipal;
- V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento urbano, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- VI. Deliberar e emitir parecer sobre processos de requerimento de supressão de vegetação nativa no município;

PROJETO DE LEI nº 25, de 11 de agosto de 2022.

Reorganiza e confere as atribuições ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Cipotânea e dá outras providências.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 312/97 é o órgão colegiado com função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e instância recursal, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente neste Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida do cidadão Cipotaneano.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA compete:

§ 1º - Nas questões relativas ao meio ambiente:

- I. Propor aos Poderes Executivo e Legislativo as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento, mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;
- III. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental que vier a ser instituída no âmbito municipal;
- V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento urbano, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- VI. Deliberar e emitir parecer sobre processos de requerimento de supressão de vegetação nativa no município;



- VII. Deliberar e emitir parecer sobre a concessão de alvará de funcionamento para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Município;
- VIII. Deliberar e emitir parecer sobre requerimentos, solicitações de certidões conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo no Município e demais documentos que lhe forem encaminhados para análise;
- IX. Deliberar e emitir parecer sobre a emissão de licença específica da Agência Nacional de Mineração – ANM para empreendimentos de exploração mineral no Município;
- X. Deliberar e emitir parecer a respeito da criação e alterações na legislação sobre uso e parcelamento do solo no Município;
- XI. Deliberar e emitir parecer sobre a matéria referente às distâncias a serem definidas como Áreas de Preservação Permanente situadas no perímetro urbano do município;
- XII. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIV. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida no Município;
- XV. Deliberar e emitir parecer sobre a emissão de autorizações para supressão vegetal e licenciamento ambiental municipal, caso estas atribuições venham a ser assumidas pelo Município, tendo como escopo o controle ambiental de quaisquer tipos de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente ou que possam comprometer significativamente os recursos hídricos, a fauna, a flora e a qualidade de vida no município;
- XVI. Decidir em grau de recurso sobre eventuais autuações ou multas de cunho ambiental aplicadas pelo Município e outras penalidades pelo não cumprimento da legislação ambiental municipal e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XVII. Avaliar, quando lhe for submetido, os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos de natureza ambiental desenvolvidos pelo Município;
- XVIII. Aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação, quando couber;



§ 2º - Nas questões relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cipotânea:

- I. Proceder ao acompanhamento do disposto na legislação que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cipotânea, a respeito dos percentuais de repasses estabelecidos para a criação e manutenção do Fundo por parte do Município;
- II. Estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III. Promover o acompanhamento da evolução dos recursos e exercer a fiscalização sobre a sua aplicação em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação que instituiu o Fundo;
- IV. Apreçar e aprovar a prestação de contas anual referente à gestão do fundo, a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Deliberar sobre questões relacionadas ao Fundo, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
- VI. Analisar a compatibilidade e a viabilidade da realização de projetos, ações, estudos e atividades cujas propostas pleitearem recursos do Fundo;
- VII. Emitir parecer sobre eventual proposta de alteração da Legislação Municipal de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 3º. Caberá ao CODEMA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei a elaboração de seu regimento interno ou sua adequação a esta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária da sociedade civil organizada e do Poder Público local, sendo ao todo seis integrantes, cada qual com um suplente, com a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a. Chefe do Departamento do Meio Ambiente, a quem caberá a presidência do CODEMA;
 - b. Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
 - c. Coordenador da Defesa Civil Municipal ou servidor do órgão por ele indicado;



II. Representantes da Sociedade Civil:

- a. dois representantes da sociedade civil eleitos entre o cadastro de interessados;
- b. um representante indicado por associação de moradores ou outra entidade sem fins lucrativos que represente categoria de cidadãos cipotaneano;

§ 1º. Será expedido edital de convocação de cidadãos e entidades interessados para compor o CODEMA nas vagas de representação da sociedade civil, na forma disposta pelo Regulamento Interno.

§ 2º. Os interessados que atenderem aos requisitos regimentais serão inseridos em lista de candidatos a membros do CODEMA.

§ 4º. As entidades de representação de cidadãos que queriam exercer o direito de indicação de membro citada na alínea "b" do inciso II do caput, deverão responder aos termos do Edital de convocação, caso não haja resposta, os três membros serão eleitos dentre a lista de interessados.

§ 5º. Se não existirem interessados em número suficiente para ocupação das vagas e respectivos suplentes, a Diretoria solicitará a indicação de representantes, no prazo de dez dias, à órgãos e entidades atuantes no Município, de preferência que tenham atuação em questões afetas ao meio ambiente, tais como COPASA, EMATER, IMA, CEMIG, Sindicatos, organizações da sociedade civil.

§ 6º. A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá em reunião pública convocada especificamente para esta finalidade, com ampla divulgação, e os cidadãos maiores presentes, até o máximo de cinquenta pessoas, pela ordem de chegada, poderão votar mediante a apresentação do documento de identidade com foto e título de eleitor que comprove a inscrição em Cipotânea há pelo menos um ano.

§ 7º. Serão considerados eleitos para membros e suplentes, os mais votados, conforme o número de vagas.

§ 8º. Cada entidade ou órgão responsável pela indicação dos membros acima mencionados deverão indicar o membro que a representarão, bem com o seu suplente.

§ 9º. Caberá à secretaria executiva do CODEMA convocar as entidades para sua composição do conselho e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha de representantes.

§ 10º. Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 11º. O Regimento Interno disporá sobre requisitos para ser integrante do CODEMA.

Art. 5º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente são considerados como notório e relevante serviço público e não serão remunerados.



Art. 6º. O mandato dos membros do CODEMA terá duração de 2 anos, permitida sua recondução.

Art. 7º. O CODEMA fica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Cipotânea.

Art. 8º. A nova configuração da estrutura do CODEMA demandará de reunião para alinhamento e adequações em face da nova legislação, devendo o Secretário de Agricultura e Pecuária convocar, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, os(as) dirigentes, chefes e diretores dos órgãos e entidades de que trata o artigo 4º desta Lei, para reunião objetivando informar sobre a reformulação do CODEMA, oportunidade em que deverá ser solicitada a indicação dos novos representantes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da realização da reunião com os dirigentes, chefes e diretores.

§ 1º. A convocação deve ser feita via internet, nos canais de divulgação de notícias e informações à população, no mínimo por 3 (três) semanas consecutivas.

§ 2º. O município também deverá fazer uso de suas redes sociais para divulgação da convocatória de forma a dar total publicidade ao ato.

Art. 9º. A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do CODEMA, em exercício, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno, caso haja.

Art. 10º. Após a formação da composição dos integrantes do CODEMA com todos os seus membros titulares e suplentes, em conformidade com as disposições contidas nesta Lei, a Prefeitura Municipal os nomeará formalmente mediante a publicação de Portaria, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, a ser feita pela diretoria.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 12º. A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, que exercerá apenas o voto de qualidade, nas situações de empate em votações.

§ 1º - O CODEMA além de seu Presidente terá um Vice-presidente e um Secretário, ambos eleitos e/ou indicados, em reunião convocada especialmente para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Os membros conselheiros com cargos de direção do CODEMA se substituirão pela ordem, nas ausências e impedimentos eventuais ou permanentes.

Art. 13º. A Diretoria do CODEMA será composta pelos seguintes quadros e cargos:



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);

§ 1º. Ocorrida a posse do CODEMA, será aberta a palavra para os encaminhamentos de nomes, dentre seus membros, para preencherem os cargos para Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. Os nomes podem ser apresentados individualmente, postulando um cargo ou na forma de chapas completas.

§ 3º. Encerrado o prazo destinado a apresentação dos candidatos, será feita a votação nominal.

§ 4º. Não havendo manifestação formal dos integrantes para a composição da Diretoria do CODEMA, deverá o Presidente intervir para nomear e compor o quadro da Diretoria do órgão e colocará em votação para apreciação de todos os membros.

Art. 15º. O presidente do CODEMA dará posse à diretoria eleita.

Art. 16º. Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

§ 1º. A eleição a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da vacância.

CAPITULO IV

DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 17º. O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

- I - solicitar sua exoneração;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
- III - faltar a mais de 6 (seis) reuniões durante o mandato;
- IV - faltar com o decore quando de sua atuação no CODEMA;

§ 1º. Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua e entrará em exercício imediatamente, independente de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA para declarar falta com o decore durante atuação no conselho.



§3º. Sempre que houver alteração na composição do CODEMA, o ato será comunicado ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias, para fins de expedição de Portaria de destituição do membro anterior e designação do substituto.

Art. 18º. A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte, os princípios traçados na presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regulamento Interno e em suas Deliberações, conforme decisão exclusiva do Prefeito Municipal de Cipotânea.

Art 19º. Ocorrendo a dissolução da diretoria e dos membros do CODEMA, o Secretário de Agricultura e Pecuária convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as prescrições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 20º. As reuniões dos membros CODEMA serão realizadas:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada 3 meses;
- II. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros, sempre que julgada necessária.

§1º. O Presidente convocará reunião extraordinária quando:

- I. Quando acumularem três ou mais requerimentos de deliberações a serem analisados e votados;
- II. nos demais casos previstos no Regimento Interno.

Art. 21º. As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma que deverá ser elaborado, votado e aprovado na primeira reunião da diretoria, que deverá ser convocada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Em caso de mudanças de local, data, horário, para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive digitais e mensagens em redes sociais ativas.

Art. 22º. Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões para prestação de informações ou esclarecimentos objetivando subsidiar a tomada de decisões do colegiado, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.



Art. 23º. O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município para registro.

Art. 24º. De toda reunião será feita ata, sumulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas pelo(a) Presidente e o/a Secretário(a).

Art. 25º. As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação. .

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente quando atuar como titular em substituição ao membro ausente.

Art. 26º. Em casos eventuais ou em situações excepcionais, onde não seja recomendada a realização de reuniões presenciais e em ambiente fechado, o CODEMA poderá reunir-se por meio de videoconferência ou outro meio digital, através da rede mundial de computadores /internet, capaz de promover a realização da reunião à distância entre os membros.

Art. 27º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio do aporte de recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que poderão ser utilizados para o desembolso dos recursos logísticos e técnicos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho.

Art. 28º. A apreciação de requerimentos de análise, emissão de parecer e autorização para empreendimentos ou atividades poluidoras fica sujeita ao recolhimento de taxa de expediente no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).


§1º. O valor da taxa será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 29º. O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de três membros, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário(a);

Art. 30º. São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;
- 

- II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- IV - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;
- VI - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;
- VII - exercer apenas o voto de Minerva.

Art. 31º. São atribuições do Vice-Presidente

I – Exercer todas as funções do Presidente quando este não puder se fazer presente nas reuniões do órgão.

Art. 32º. São atribuições do Secretário:

- I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;
- II - registrar as reuniões em atas;
- III - elaborar demais relatórios e correspondências;
- IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V - constituir grupo de trabalho na sua área de atuação;
- VI - verificar se os requerimentos apresentados para deliberações estão acompanhados da documentação mínima exigida em Regulamento Interno, baseado em resoluções estaduais, federais e autarquias do setor.

Art. 33º. São atribuições de todo o Colegiado, sem prejuízo das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei:

- I – Analisar a relatórios, pareceres, solicitações de corte de árvores, documentação relacionada à certidões de uso e ocupação do solo do município, licenças específicas para ANM que serão encaminhada ao órgão, antes destas serem analisadas pelo conselho
- II - coordenar as ações que visem a proteção e preservação das Áreas Verdes no município;
- III – Analisar relatórios e exercer a fiscalização sobre a sua aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV –Apreciar as prestações de contas apresentadas e emitir parecer sobre a sua regularidade para apreciação dos demais membros do conselho;
- V – Proceder à análise técnica de recursos contra autuações ou multas aplicadas pelo município;
- VI - Avaliar a regularidade dos programas, projetos, e quaisquer outros atos de natureza ambiental em desenvolvimento pelo Município;
- VII – Analisar e emitir parecer em processos de licenciamento ambiental municipal e de supressão vegetal, caso estas atribuições venham a ser assumidas pelo Município de Cipotânea, apontando aos demais membros as questões por ventura observadas;



- VIII - Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico por parte do município;
- IX - Contribuir dentro de suas competências para auxiliar na formulação das políticas municipais de meio ambiente;
- X - Avaliar previamente os projetos, ações, estudos e atividades cujas propostas pleitearem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XI - Fiscalizar a evolução dos recursos e seu correto emprego nos termos das legislações que os instituíram;
- XII - Cientificar-se e analisar previamente as ocorrências de degradação e poluição ambientais dentro do território municipal, propondo diligências no sentido apurar as responsabilidades e as ações a serem adotadas pelo Município;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Em caso de dissolução ou inoperância duradoura dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação da Natureza instituídas pelo Município, poderá o CODEMA acumular esta função, nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, especialmente no que tange ao § 5º do Art. 15 e Art. 29.

Art. 35º. Todas as sessões do CODEMA, sejam elas públicas, presenciais ou remotas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados nos meios disponíveis.

Art. 36º. A reinstalação do CODEMA e a posse dos novos membros em cumprimento às prescrições trazidas por esta Lei ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§1º. Caberá ao secretário de Agricultura e Meio Ambiente se incumbir de promover a transição entre a atual composição e organização do CODEMA para a formação e demais incumbências trazidas por esta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Agricultura e Pecuária deverá, dentro do prazo estipulado:

- I - oficializar os ocupantes dos cargos criados para a Diretoria;
- II - definir calendário de reuniões;
- III - adequar, se for o caso, o número de componentes do CODEMA.

Art. 37º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 38º. Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas de notório saber na área do conhecimento e a órgãos ambientais sobre aspectos técnicos da legislação, que por ventura gere dúvidas e insegurança para deliberação de seus membros.

Art. 39º. O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.



Art. 40°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 11 de agosto de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal